

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H 31
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 111/68

OBJETO — Salários retidos

AUDIÊNCIAS
6/5/68 às 13,30 hs

Arquivar

RECTE. — Darcio Fernandes Coutrin

REEDO. — Magazine Central

Cr\$ NCr\$ 165,00

AUTUAÇÃO

Aos 1^{os} dias do mês de fevereiro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Roberto Freire
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	1 / 2 / 68
Fôlha	12 Nº 111/68
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz DARCIO FERNANDES COUTRIN, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado á Av. Paranaíba, Nº / 86, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeito samente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra o MAGAZINE CENTRAL, situado á Av. Anhanguerá, nº 86 Centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado/ em 1º de agosto de 1.967 e saio expontaneamente em 31 de novembro de 1.967, seu salario éra de Ncr82,50 cruzeiros novos:

Que, o reclamante, ao sair do serviço da reclamada, não recebeu seus salarios.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosa mente perante V. Excia., requer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a, ser previamente designada, conteste a obrigação, se // quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das/ seguintes parcelas:

Salarios retidos (agosto e setembro) 1.967 Cr165,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. tēmos.

P. deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.968.

PP.

Gonçalo Bezerra Lima

423
1230

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, DARCIO FERNANDES COUTRIN, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Paranaíba, nº86, nomeio e o constituo os meus / bastantes procuradores e advogados, Drs. Gonçalo Beserra Lima e Victor Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "Ad Judicia" e o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma MAGAZINE CENTRAL, Av. Anhanguera, nº 86 - Centro, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou despacho ou sentença, receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, transigir e substabelecer.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.968.

x
x
x
x
x
x
x

+ Darcio Fernandes Coutria

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Darcio Fernandes Coutria
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiania, 31 de Janº de 1968
M. de Siqueira

Cartório do 3º. Ofício

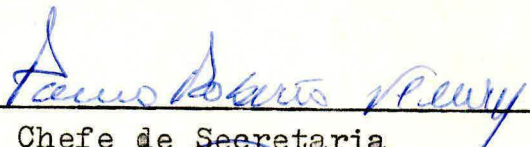
Cartório do 3º. Ofício

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO JUDICIAL
Graciano Silva Morais
SUBSTITUTO
GOIANIA - GOIÁS

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de maio de 1968, às 13,30 hs para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 1-2-1968



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilmo. Sr.
Magazine Central
Av. Anhanguera nº 86

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Dárcio Fernandes Coutrin

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,30 (treze e 30 hs) horas do dia 6 (seis) do mês de maio-1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de março de 1968

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Certifico que em 19 de 4 de 68 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 36298 com "AR" Goiânia 19 de 4 de 68
J. H. de Aguiar
Departamento de Imprensa Nacional - 16991

fls 4
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 111/68

Aos 6 dias do mês de maio do ano de 1968, nesta cidade de Goiânia à Pça. Cívica 9 às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Dárcio Fernandes Coutrin depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a salários retidos

, que apresentou contra Mazine Central, rep. por seu gerente Sr. Pablo Eivaldo Kinchler


Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:


RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.


Dá-se ao processo o valôr de Cr\$165,00


Custas pelo reclamante no importe de Cr\$15,21 p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal de Empregados


Chefe de Secretaria